



**REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº
0055/2025 AO Nº 0574/2024**

Dispõe sobre a transferência de créditos de energia elétrica, originados de sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica, para unidade consumidora de titularidade distinta, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a transferência de créditos de energia elétrica, originados de sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica, para unidade consumidora de titularidade distinta, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designada à relatoria.

Observando os artigos deste projeto de lei percebe-se que este é conexo com o Projeto de Lei nº 0574/2024, cujo projeto já proferi parecer e está com vista em gabinete para o Deputado Alex Brasil:

Projeto de Lei nº 0055/2025	Projeto de Lei 574/2024
Art. 1º Fica permitida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a transferência de créditos de energia elétrica, originados de sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica, para unidade consumidora de titularidade distinta. § 1º A transferência de créditos de	Art. 1º Fica permitido, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que os créditos de energia elétrica gerados por sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica sejam transferidos para outra unidade



<p>energia elétrica prevista no caput deste artigo deverá ser realizada mediante contrato específico entre os titulares das unidades consumidoras, com a anuência da distribuidora local.</p> <p>§ 2º A unidade consumidora receptora dos créditos deverá estar conectada à mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica responsável pela unidade geradora.</p>	<p>consumidora, independentemente de pertencer ao mesmo titular da unidade geradora.</p> <p>§ 1º A transferência de créditos de energia elétrica prevista no caput deste artigo deverá ser realizada mediante contrato específico entre as partes envolvidas, com a anuência da distribuidora local.</p> <p>§ 2º A unidade consumidora receptora dos créditos deverá estar conectada à mesma concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica responsável pela unidade geradora.</p>
---	--

Como se vê, os dois projetos dispõem sobre créditos de energia elétrica gerados por sistemas de geração distribuída a partir de fonte solar fotovoltaica possam ser transferidos entre unidades consumidoras, independentemente de pertencerem ao mesmo titular.

No caso de projetos conexos há previsão de tramitação conjunta, nos termos do parágrafo único, do art. 216, do RIALESC:

“Art. 216

.....

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões,



esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.”

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0055/2025 ao Projeto de Lei nº 0574/2024.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual